



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 031/SEMPALF/21

Ouro Preto do Oeste, 05 de Março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2664 de 05 de Março de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 05/03/2021 às 11:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **69729** e o código verificador **5F1B53BB**.

Referência: Processo nº 1-580/2021.

Docto ID: 69729 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2461/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2664 de 05.03.2021 que **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 8.949,79** (Oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), se faz necessário para atender às despesas urgentes e inadiáveis com pagamento de Requisição de Pequeno Valor RPV, uma vez que o elemento de despesa foi criado através de crédito especial, devendo ser suplementado somente através de Lei.*

Segue em anexo Memo. nº 26/SEMECE de 26.02.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Março de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIM P. SPINA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 05/03/2021 às 11:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **69735** e o código verificador **DA6582F8**.



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2664, DE 05 DE MARÇO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.949,79 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

401	28.846.0001.0005.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMECE	8.949,79
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOIRO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

127	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-8.949,79
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOIRO	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 05 de março de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2664	05/03/2021

ID: **69748**

CRC: **4B1D706C**

Processo: **1-580/2021**

Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**

Criação: **05/03/2021 09:57:29** Finalização: **05/03/2021 09:59:56**

Processo



Documento



MD5: **E21C8A4BCFE465CB89CFD912C5AEF130**

SHA256: **903C3C93A2A7A70587F89A821E9E950D85D1B042936963AA075562AAEA84A404**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2664 DE 05.03.2021 - SEMECE - SUPLEMENTAR

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

05/03/2021 09:57:29

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

05/03/2021 09:57:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

05/03/2021 11:24:16

Projeto de Lei 2664 de 05/03/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 69748 e o CRC 4B1D706C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 26/SEMECE/GAB/2021

PARA: DEP. DE ORÇAMENTO

DATA: 26/02/2021

ASSUNTO: *Projeto de Lei Suplementar*

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para elaboração de Projeto de Lei Suplementar na finalidade de alocar recursos orçamentários à ficha 401 da Funcional Programática 28.846.0001.00005.0000 reduzindo da despesa abaixo indicada:

O Orçamento deverá ser reduzido da programação:

Programação: 23.695.0027.2071.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: Tesouro

Valor: R\$ 8.949,79 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes justifica a solicitação de elaboração de Projeto de Lei Suplementar na finalidade de transposição orçamentária ora apresentada, que tem por finalidade suprir despesas com pagamento de sentenças judiciais desta secretaria, conforme:

Processo Administrativo: 1-539/2021

Decisão 05 de 23/02/2021 (ID 63585)

Ofício 6 de 23/02/2021 (ID 63588)

Sendo para o momento, nos colocamos à disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOQUE E ASSINA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessora Especial da SEMECE**, em 26/02/2021 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **65717** e o código verificador **C0884EF3**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva		***.819.459-**	01/03/2021 08:46

Referência: Processo nº 1-580/2021.

Docto ID: 65717 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade CRÉDITO SUPLEMENTAR nº40/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 580/2021, verifica-se que a SEMECE solicitou conforme Minuta de Mensagem 01 de 02/03/2021 (ID 66798), para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.949,79 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) para despesas urgentes e inadiáveis com pagamento de Requisição de Pequeno Valor RPV, na programação: 28.846.0001.0005.0000, elemento de despesa 33.90.91.00, fonte de recurso: **Tesouro**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
23.695.0027.2071.0000	33.90.39.00	127	-R\$ 8.949,79	tesouro
28.846.0001.0005.0000	33.90.91.00	401	R\$ 8.949,79	tesouro
VALOR TOTAL:			R\$ 8.949,79	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de março de 2021.

Juliano Silva dos Passos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 04/03/2021 às 09:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **69060** e o código verificador **9F9434C3**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 42 / SCSi / 2021

ORIGEM: SEMECE

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 0580/2021

DESTINO: Departamento de Orçamento
Em, 04/03/2021

ORIGEM: SEMECE

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 0580/2021

DESTINO: Departamento de Orçamento
Em, 04/03/2021

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R\$. 8.949,79** (Oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), se faz necessário para atender às despesas urgentes e inadiáveis com pagamento de Requisição de Pequeno Valor RPV, uma vez que o elemento de despesa foi criado através de crédito especial, devendo ser suplementado somente através de Lei. Sendo assim se necessário a criação de programação e elemento de despesa para a Secretaria cumprir com pagamento de determinação judicial.

Através do Memorando nº026/SEMECE/2021, (ID 65717) apresentou a programação 23.695.0027.2071.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e ficha 401, para uma redução de programação, no valor de R\$: 8.949,79 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), para suprir a abertura de crédito adicional suplementar. Considerado pelo Departamento de Contabilidade a solicitação e justificativa por se tratar de determinação judicial, para pagamento RPV no valor de R\$ 8.949,79 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Criar Programação 28.846.0001.0005.0000 Elemento de Despesa, classificada em 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais. Justificados com documentos anexos. Processo Administrativo:1-539/2021 Decisão 05 23/02/2021 (ID 63585) Ofício 6 de 23/02/2021 (ID 63588).

Parecer técnico nº40/2021(ID 69060) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência

recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto ao limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante parecer técnico contábil, financeiro orçamentário do Projeto estão favoráveis, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Cléria Elias Resende-Portaria nº13.460 05/01/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cléria Elias Resende Amancio, Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 04/03/2021 às 13:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **69390** e o código verificador **3CA8670C**.

Referência: Processo nº 1-580/2021.

Docto ID: 69390 v1

PARECER JURÍDICO Nº 116 /2021

AUTOS Nº 580 /2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

DATA: 04/03/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMECE.

Em análise ao Processo, verifica-se que a Semece solicitou a criação de Programação com seus respectivo elemento e ficha para que a secretaria possa estar efetuando pagamento de requisição de pequeno valor, tendo em vista determinação judicial, no valor inicial de R\$ R\$ 8.949,79 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme memorando nº26/SEMECE/2021, id 65717. Criou a Programação 28.846.0001.0005.0000 Elemento de Despesa, classificada em 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, ID nº 69060.

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id 69390.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "



“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	116	04/03/2021

ID: **69501**

CRC: **B0DC321D**

Processo: **1-580/2021**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **04/03/2021 15:15:59** Finalização: **04/03/2021 15:17:14**

Processo



Documento



MD5: **727C462B3C3F581FFF3AF291E15CEB31**

SHA256: **C7F94F2F03E5A63051029D983E265439E21CBE468D804A29B967D1BC0777F20F**

Súmula/Objeto:

PARECER N° 116 DE 04.03.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 04/03/2021 15:15:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 04/03/2021 15:15:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito 04/03/2021 15:17:22

Parecer 116 de 04/03/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 69501 e o CRC B0DC321D.